## EMENDA № 288

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art. 129 do anteprojeto do CBA (gv, em 13/03/2016) — Versão para Reunião CERCBA em 15-03-2016:

Art. 129. Na hipótese de ser constatado, no curso de investigação SIPAER, indício de crime ou infração administrativa relacionado ou não à cadeia de eventos do acidente, comunicar-se-á o fato à autoridade policial competente ou a autoridade de aviação civil respectivamente.

## Justificativa:

É dever da autoridade de aviação civil efetuar a autuação em relação a infrações as normas da aviação civil e a investigação tem a obrigação de comunicar tal fato quando for de seu conhecimento.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO